



Câmara Municipal de Ipameri

Estado de Goiás

C.N.P.J. 36.827.103/0001-77

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CONTRATO Nº 013/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO DE CONCRETO COM PISO SEXTAVADO (BLOQUETES), NA GARAGEM DO PRÉDIO DR. GOMES DA FROTA, SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI E A EMPRESA RIO NEGRO ENGENHARIA LTDA, NA FORMA ABAIXO.

Por este instrumento particular de contrato, a **CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI**, Estado de Goiás, pessoa Jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 36.827.103/0001-77, com endereço na Avenida Dr. Gomes da Frota, 12 – centro – Ipameri – Goiás, neste ato, legalmente representada por seu presidente Vereador **GENIVALDO MOREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF/MF sob nº 128.144.068-09, residente e domiciliado a Rua Joaquim Cesário de Rezende, nº 53, Setor Tolentino II, Ipameri – Goiás, CEP: 75.780-000, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **RIO NEGRO ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Av. 136, nº 761, Quadra F44, Lote 2E, Pavmto B49. Ed. Nasa Business Style, Setor Sul, CEP nº 74.093-250, Goiânia-GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.231.055/0001-05, por seu representante legal o Senhor **JOSÉ ARIMATÉIA OLINTO FILHO**, brasileiro, solteiro, empresário, R.G. nº 7335971-PC/GO, CPF nº 042.467.391-62, residente e domiciliado na Avenida T-4, Nº 1693, Quadra 169, Edif. Green Lifestyle, Serrinha, Goiânia/GO, CEP 74835-090, daqui por diante designado como simplesmente **CONTRATADO**, tendo em vista o Processo Administrativo nº 011/2021, na forma que determina o art. 75, da Lei nº 14.133/2021, no procedimento de Dispensa de Licitação nº 008/2021, resolvem, de comum acordo e mediante o presente, assinarem o contrato de prestação de serviços de terraplanagem e pavimentação de concreto com piso sextavado (bloquetes), em uma área total de 234 m²



Câmara Municipal de Ipameri

Estado de Goiás

C.N.P.J. 36.827.103/0001-77

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

(duzentos e trinta e quatro metros quadrados) da garagem do Prédio Dr. Gomes da Frota, Estado de Goiás, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a execução de serviços de terraplanagem e pavimentação de concreto com piso sextavado (bloquetes), em uma área total de 234 m² (duzentos e trinta e quatro metros quadrados) da garagem do Prédio Dr. Gomes da Frota, Estado de Goiás, segundo documentação em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste Contrato será executado em regime de empreitada global por preço certo total, obedecendo as disposições do inciso XXIX art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço a ser pago pelos serviços objeto deste Contrato é da ordem de **R\$ 10.698,48 (dez mil, seiscentos e noventa e oito reais e quarenta e oito centavos)** e, os pagamentos serão efetuados conforme obedecido o cronograma físico-financeiro, constante do anexo.

Sub-cláusula Primeira. O prazo de pagamento será de até 05 (cinco) dias, contados da data do protocolo da nota fiscal/fatura na Câmara Municipal de Ipameri, devidamente atestada pelo setor competente responsável pelo recebimento da obra e/ou serviços.

Sub-cláusula Segunda. O pagamento somente será efetuado, em moeda nacional, após a aferição de cada etapa da obra e/ou serviço de engenharia e o recolhimento pela **CONTRATADA** de qualquer multa que lhe tenha sido imposta, em decorrência de atraso na execução do Contrato ou inexecução Contratual.

Sub-cláusula Terceira. A liberação da última fatura somente será efetuada após o recebimento provisório da obra e/ou serviço de engenharia e a apresentação do pagamento dos encargos da Seguridade Social.

Sub-Cláusula Quarta. O contrato vigorará pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do mesmo ou emissão da ordem de serviços da obra.



Câmara Municipal de Ipameri

Estado de Goiás

C.N.P.J. 36.827.103/0001-77

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Sub-Cláusula Quinta. O pagamento da obra e serviços serão efetuados em parcela única no final da execução, conforme cronograma físico-financeiro aprovado.

CLÁUSULA QUARTA PRAZO DE ENTREGA

A entrega dos serviços deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUINTA DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta das dotações do orçamento da Câmara Municipal de Ipameri, vigente no exercício 2021, abaixo identificadas, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/64 e modificações posteriores, para todos os efeitos em direito admitidos, e nos exercícios futuros, à conta de dotações orçamentárias previstas para tal fim na LDO/2021 e Plano Plurianual, e correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: 01 031 1001 100 449051 20211604 – OBRAS E INSTALAÇÕES.

CLÁUSULA QUINTA DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES.

I - O CONTRATANTE se compromete a:

- a)** cumprir o aqui acertado, propiciando todos os meios legais para a execução do objeto contratual;
- b)** pagar em dia os valores pactuados no presente instrumento;
- c)** publicar a minuta do presente Contrato na forma da legislação vigente, caso necessário;
- d)** designar profissional da área para fiscalizar e receber definitivamente as obras ora contratadas, segundo os projetos, a quem compete também anotar no Diário de Obras todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário para regularizar as falhas ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente da **CONTRATANTE** o que



Câmara Municipal de Ipameri

Estado de Goiás

C.N.P.J. 36.827.103/0001-77

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes;

e) permitir o livre acesso da **CONTRATADA** aos locais onde serão realizados os serviços;

f) acompanhar a execução de todos os serviços;

g) examinar todos os materiais recebidos na obra antes de sua aplicação, decidindo sobre sua aceitação ou não;

h) solicitar diário de obras, devidamente preenchido;

i) solicitar que o engenheiro, mestre ou qualquer outro operário que não corresponda técnica ou disciplinarmente às exigências, seja retirado imediatamente da obra, destacando que a efetivação dessa medida não implicará em modificação do prazo ou condições deste Contrato;

j) exigir o cumprimento de todos os itens dos projetos;

k) verificar e informar se o custo e o andamento da obra se desenvolvem de acordo com a Ordem de Serviço, o Cronograma Físico- Financeiro, os Termos do Contrato;

l) solicitar, ao chefe imediato, sempre que necessário parecer de especialista, relativo ao objeto do Contrato;

m) atestar a conclusão das etapas ajustadas;

n) a presença da fiscalização não diminuirá a responsabilidade da **CONTRATADA**;

o) Todas as Ordens de Serviços ou quaisquer comunicações da fiscalização à **CONTRATADA** ou vice-versa, serão transmitidas por escrito, devidamente numeradas em duas vias, uma das quais ficará em poder da **CONTRATADA** e outra com a Câmara e transcritas, obrigatoriamente, no Diário de Obra;

II - A CONTRATADA se compromete a:

a) cumprir a aqui acertado, propiciando todos os meios legais para a execução do Objeto Contratual;

b) aceitar nas mesmas condições a prorrogação do prazo deste instrumento, ou a sua alteração, caso seja de interesse da Administração, e nos casos permitidos em lei;

c) assumir, às suas expensas e eximindo o **CONTRATANTE**, de todas e quaisquer obrigações, despesas e encargos trabalhistas, securitários,



Câmara Municipal de Ipameri

Estado de Goiás

C.N.P.J. 36.827.103/0001-77

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

previdenciários e outros, relativo a seus ajudantes, designados para a execução das tarefas contratadas, em nada se solidarizando quanto ao cumprimento dessas obrigações, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.;

d) cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que no prazo estabelecido, as obras e serviços sejam entregues inteiramente concluídos e acabados, em perfeitas condições de uso e funcionamento;

e) se, porventura, após sumária inspeção realizada pelos órgãos técnicos seja de órgãos de controle externo ou mesmo desta Câmara Municipal, ficar constando que a **CONTRATADA** desatendeu as especificações exigidas, deverá, obrigatoriamente, reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados (art. 119, da Lei 14.133/2021);

f) observar, na execução das obras e dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

g) indicar para a direção da obra e/ou serviço de engenharia, um profissional diplomado legalmente habilitado, que credenciará auxiliares de comprovada competência;

h) dispor de pessoal especializado para a obtenção do acabamento desejado nos serviços, bem como para perfeita vigilância nos locais de execução dos serviços até a entrega final;

i) providenciar todas as instalações preliminares constando de limpeza do terreno, fornecimento de água, transporte e local de depósito de material, movimento de terra e árvores que eventualmente venham a ser encontradas no local da obra, bem como a construção de muros de arrimo, que sejam necessários para execução da obra, bem como providenciar o eficaz isolamento da área;

j) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

Subcláusula única. Além das técnicas estatuídas por lei, a **CONTRATADA** se responsabilizará por:

I - Falta de perfeição ou resistência nos trabalhos realizados;



Câmara Municipal de Ipameri

Estado de Goiás

C.N.P.J. 36.827.103/0001-77

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

-
- a) demolição e reconstrução dos trabalhos rejeitados pela fiscalização, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços prestados;
 - b) danos causados direta ou indiretamente à Câmara ou a terceiros, decorrentes da execução das obras ou serviços;
 - c) Infração ou multas ocorridas pela inobservância de qualquer regulamento ou legislação vigente referentes aos serviços executados;
 - d) providenciar todo pessoal operário e cumprimento das prescrições referentes às Leis Trabalhistas e Previdência Social, correndo por conta exclusiva da mesma todas as despesas correspondentes;
 - e) todos os acidentes de trabalho, ocorridos durante o período de duração da obra;
 - f) será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento das taxas de água e luz relativas ao período de execução da obra.
 - g) após a entrega efetiva do serviço e sua respectiva aprovação, dá como garantia de seus serviços, nos termos das normas em vigor.

CLAUSULA SEXTA DA INEXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

Na ocorrência da Inexecução parcial ou total do presente Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei e regulamento, especialmente o que determina o art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021.

I - Constituem motivos para rescisão do Contrato:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;



Câmara Municipal de Ipameri

Estado de Goiás

C.N.P.J. 36.827.103/0001-77

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

-
- f) atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
 - g) atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
 - h) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
 - i) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
 - j) outros casos citados no art. 137, da Lei 14.133/2021.

II - A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos arts. 138 e 139 da Lei 14.133/2021;
- b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;
- c) judicial, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA DO RECEBIMENTO DA OBRA OU SERVIÇO

O recebimento da obra ou serviço dar-se-á da seguinte forma:

1 - provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA** devidamente protocolada na Câmara, e mediante a entrega dos seguintes documentos:

- a) cópias dos projetos (contendo todas as modificações havidas no projeto executivo) devidamente registrados no CREA, aprovado pelos órgãos competentes, com as respectivas modificações, caso tenha havido;
- b) originais de todos os projetos complementares.

II - definitivamente, por servidor designado pelo Presidente da Câmara, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes até 30 (trinta) dias corridos do recebimento provisório, observado o disposto nos termos da Lei nº 14.133/2021.



Câmara Municipal de Ipameri

Estado de Goiás

C.N.P.J. 36.827.103/0001-77

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Sub-cláusula Única. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato.

CLÁUSULA OITAVA DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

A **CONTRATADA** deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual - EPI, a ela competindo treinar e tornar obrigatório o seu uso.

Sub-cláusula Primeira. O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá obrigatoriamente, conter a identificação da **CONTRATADA**.

Sub-cláusula Segunda. A **CONTRATADA**, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade culposa quanto às legislações trabalhista e previdenciária, bem como suas Portarias e Normas, nem quanto a segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.

Sub-cláusula Terceira. Deverão ser observadas pela **CONTRATADA** todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio da **CONTRATANTE** e de outrem, e aos materiais envolvidos nas obras e ou serviços.

Sub-cláusula Quarta. A **CONTRATANTE** atuará objetivando o total cumprimento das normas aplicáveis, estando autorizada a interditar serviços ou parte destes em caso do não cumprimento das exigências da Lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificadas por atraso nas obras e/ou serviços.

Sub-cláusula Quinta. A **CONTRATADA** deverá, de imediato, providenciar o atendimento das exigências da **CONTRATANTE**. Para casos específicos em que a fiscalização conceder prazo de 48 (quarenta e oito) horas para atendimento das exigências, as prorrogações dos referidos prazos não poderão ultrapassar 15 (quinze) dias para ao atendimento completo.

Sub-cláusula Sexta. Esgotado o prazo descrito no item anterior, a **CONTRATANTE** poderá promover as medidas que forem necessárias, cobrando da **CONTRATADA** as despesas daí decorrentes, sem prejuízos de outras penalidades previstas no termo de Contrato de empreitada, inclusive a sua rescisão.



Câmara Municipal de Ipameri

Estado de Goiás

C.N.P.J. 36.827.103/0001-77

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Sub-cláusula Sétima. Cabe à **CONTRATADA** solicitar a **CONTRATANTE** a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidentes nas obras e/ou nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES, VALORES E MULTAS

Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada na Câmara, até o 5º (quinto) dia útil anterior à data prevista para a execução do serviço.

Sub-cláusula Primeira. Não acolhida à justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada, o Contrato sujeitar-se-á a multa nos seguintes termos:

- a) 0,03% ao dia, até o trigésimo dia, incidente sobre o valor da etapa;
- b) 0,06% ao dia a partir do 31º dia de atraso na execução do Contrato, sem prejuízo da sanção prevista no item anterior, conforme o caso. Ultrapassando o sexagésimo dia de atraso, será o Contrato rescindido ou a Nota de Empenho cancelada, conforme o caso;
- c) se o serviço não comportar etapas o atraso implicará das multas previstas nas alíneas “a” e “b”;

Sub-cláusula Segunda. Por infração a quaisquer cláusulas contratuais, será aplicada multa de 2% sobre o valor total do Contrato/Nota de Empenho.

Sub-cláusula Terceira. Pela inexecução total do Contrato/Nota de Empenho a Administração poderá, garantida a prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da intimação, aplicar à **CONTRATADA**, concomitantemente, as seguintes sanções:

- a) advertências;
- b) multa de 5% sob o valor total do Contrato/Nota de Empenho;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazos não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos



Câmara Municipal de Ipameri

Estado de Goiás

C.N.P.J. 36.827.103/0001-77

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada, com base na alínea “c” do parágrafo terceiro desta cláusula;

e) se o valor da multa não for recolhido pela **CONTRATADA**, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da **CONTRATADA**, o valor devido será cobrado administrativamente e /ou inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente.

f) demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA DOS MATERIAIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Todos os materiais, máquinas e equipamentos a serem utilizados nas obras e ou serviços serão fornecidos pela **CONTRATADA**;

Sub-cláusula Primeira. Todos os materiais que forem utilizados nas obras e/ou serviços deverão ser da melhor qualidade, obedecer às especificações e serem aprovados pela fiscalização, antes de sua aquisição ou confecção.

Sub-cláusula Segunda. A responsabilidade pelo fornecimento, em tempo hábil, dos materiais, máquinas e equipamentos será, exclusivamente da **CONTRATADA**.

Sub-cláusula Terceira. Ela não poderá solicitar prorrogação do prazo de execução, nem justificar retardamento na conclusão das obras e/ou serviços em decorrência do fornecimento deficiente dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA ALTERAÇÃO

O presente Contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA SUBCONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, com anuência do **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra ou serviços, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração, mediante autorização por escrito do **CONTRATANTE**.



Câmara Municipal de Ipameri

Estado de Goiás

C.N.P.J. 36.827.103/0001-77

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Sub-cláusula Única. O limite mencionado neste artigo, em cada caso, será definido pela Administração, quando sua anuência for solicitada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

O ajuste objeto deste instrumento poderá ser extinto a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, inclusive, determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta, nos termos dos arts. 137 e 138 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA PUBLICAÇÃO

O **CONTRATANTE** providenciará a publicação em resumo, do presente Contrato, na forma da lei.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA DO FORO

O Foro para dirimir as questões inerentes a este Contrato é o da Comarca de Ipameri, Estado de Goiás, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

Ipameri (GO), 28 de abril de 2021.

GENIVALDO MOREIRA DA SILVA
Presidente da Câmara
Contratante

RIO NEGRO ENGENHARIA LTDA
JOSÉ ARIMATÉIA OLINTO FILHO
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____